



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECRETO Nº 2267, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do
Município afetadas por Estiagem - COBRADE:
Estiagem 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 36/2020.

O Senhor Marino José Frey, Prefeito do Município de Tunápolis, localizado no Estado de Santa Catarina, usando das atribuições conferidas pelo artigo 234 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que a estiagem provocada pela redução das precipitações pluviométricas, que atinge todo o território do município desde junho de 2018, com agravamento em 2020 e 2021 e com previsão de persistir para os próximos meses, conforme previsão climática da EPAGRI CIRAM e de acordo com o Mapa das Áreas Afetadas, anexo ao presente Decreto;
- Que em decorrência dos danos e prejuízos, estimados de aproximadamente R\$ 23.383.361,25 (vinte três milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos);
- Que o parecer da comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Emergência, conforme ata em anexo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de Emergência nas áreas do Município contidas no formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre e codificado como Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 36/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Endereço Prefeitura: Rua João Castilho, 111, CEP: 89898-000.

Telefone Prefeitura: (49) 36321122, Telefone COMDEC: (49) 36321002.

Email Prefeitura: administracao@tunapolis.sc.gov.br,

Email COMDEC: defesacivil@tunapolis.sc.gov.br.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob o setor da Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

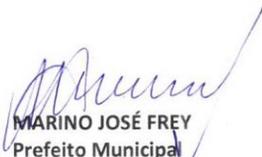
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, aos 29 de dezembro de 2021.



MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal